

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovado pelo Decreto nº 3233 de 05 de dezembro de 1995

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., criado pela Lei Municipal nº 3.233 de 05 de dezembro de 1.995, tem as seguintes atribuições e competências:

- I - definir as prioridades da política de assistência social do Município;
- II - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, estabelecendo as suas diretrizes;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município;
- VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos ou privados, no âmbito municipal;
- VII - definir critérios para a celebração de convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, observada a legislação pertinente;
- IX – apreciar previamente os convênios referidos no inciso anterior;
- X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII – convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de sua membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Parágrafo único . O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Bem Estar Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto, paritariamente, por 08 representantes de entidades não-governamentais e respectivos suplentes, assim selecionados:

I – do Governo Municipal:

- a) um (1) representante de órgão municipal que atenda crianças e adolescentes;
- b) um (1) representante de órgão municipal que atenda entidades e grupos comunitários;
- c) um (1) representante de órgão municipal que conceda auxílios e benefícios;
- d) um (1) representante de órgão municipal que atue na área da Educação;
- e) um (1) representante de órgão municipal que atue na área da Saúde;
- f) um (1) representante de órgão municipal que atue na área da Habitação;
- g) um (1) representante de órgão municipal que atue na área de atendimento à terceira idade;
- h) um (1) representante de órgão municipal que atue na área de atendimento e integração ao mercado de trabalho.

II – de entidades não-governamentais:

- a) um (1) representante da associação de entidades de assistência social de Joinville;
- b) um (1) representante das Associações de Moradores de Joinville;
- c) um (1) representante das entidades de assistência aos portadores de deficiência;

- d) um (1) representante das entidades de assistência à saúde;
- e) um (1) representante das entidades de assistência social à criança e ao adolescente;
- f) um (1) representante das entidades de assistência à família e à maternidade;
- g) um (1) representante das entidades de assistência ao idoso;
- h) um (1) representante da Associação de Assistentes Sociais de Joinville.

§ 1º Os representantes de entidades não-governamentais serão eleitos pelos segmentos, entre seus pares e em fórum próprio.

§ 2º Os representantes de órgãos governamentais e seus suplentes são de livre escolha do Prefeito, sendo nomeados por portaria.

§ 3º Os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social, nas sessões plenárias terão direito a voz e voto.

§ 4º Os membros suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social poderão participar das sessões plenárias, com direito a voto somente quando em substituição aos respectivos membros titulares.

Art. 3º As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I – o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez;

II – a função de membro do Conselho não é remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevantes serviços prestados à comunidade;

III – os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação dirigida ao Prefeito Municipal pela entidade responsável;

IV – cada membro efetivo ou suplente do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto nas sessões plenárias.

Art. 4º Além das competências definidas no art. 2º da Lei nº 3.233/95, cabe ao Conselho examinar e propor soluções aos problemas encaminhados pelo Secretário de Bem Estar Social e por qualquer Comissão.

Art. 5º O Conselho poderá, por decisão da maioria, convidar como colaborador a título gratuito nos termos do art. 8º, da Lei nº 3.233/95, órgãos, entidades ou profissionais da área social para integrarem as comissões, oferecendo informações auxiliares sobre assuntos específicos.

Art. 6º A ausência do membro titular do Conselho em até 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita pelos Conselheiros, ensejará a vacância do cargo e a sua substituição pelo suplente.

Parágrafo único. As ausências deverão ser justificadas por escrito com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à reunião seguinte:

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º Nas reuniões ou sessões plenárias, com o plenário como órgão de deliberação máxima do Conselho, serão observados os seguintes procedimentos:

I – as decisões serão tomadas por maioria simples e terão força conclusiva;

II – as sessões serão realizadas em local previamente estabelecido;

III – as sessões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

IV – as sessões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e 30 (trinta) minutos após com a presença de qualquer número;

V – as decisões serão formalizadas em Resoluções;

VII – todas as sessões serão precedidas de ampla divulgação;

VIII – todas as sessões observarão 03 (três) momentos distintos;

I – EXPEDIENTE

- a) Apresentação e aprovação da pauta da reunião;
- b) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Comunicações dos Conselheiros.

II – ORDEM DO DIA

- a) Discussão e votação de matéria constante da pauta.

III – ASSUNTOS DIVERSOS

- a) Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

Art. 9º A ata após lida e não havendo quem se manifeste será considerada aprovada e subscrita pela presidência e pelos Conselheiros presentes.

Art. 10º As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a ordem de inscrição podendo ser concedida preferência por motivo justificado com aprovação da maioria simples.

Parágrafo único – As inscrições deverão ser feitas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º O processo de discussão obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com aprovação de maioria simples devendo entrar em pauta na mesma ou no máximo na sessão seguinte;
- b) cada discussão deverá ter tempo pré-determinado na pauta e os Conselheiros inscritos terão individualmente 02 (dois) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto ressalvado o relator que poderá dar de forma sucinta tantas explicações quantos lhe forem solicitadas;
- c) encerrada a discussão ninguém mais poderá fazer uso da palavra.

Art. 12º Para a votação devem ser observadas as seguintes normas:

- a) a votação será a descoberto, em todos os casos e aprovada pela maioria simples dos presentes;
- b) qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignada em ata a expressão de seu voto;
- c) requerendo a votação poderá ser nominal desde que aprovada pela maioria simples dos presentes.

Art. 13 – É vedado ao conselho envolver-se com propostas, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou coletivo, que não se relacionem diretamente com os problemas sociais ou que envolvam matéria político-partidária ou religiosa, durante as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – Será lavrada ata da reunião, devendo constar:

- a) dia, hora e local da reunião, o nome de quem presidiu e os nomes dos conselheiros presentes e daqueles que não comparecerem e a justificativa da ausência;
- b) a discussão quanto à aprovação da ata;
- c) a declaração do expediente;
- d) o resumo da discussão dos assuntos da ordem do dia;
- e) as declarações de voto;
- f) o resumo das propostas apresentadas.

Art. 15 – As sessões serão coordenadas por uma Mesa Diretora, composta pelo presidente e pela secretária executiva, ambos eleitos pelos conselheiros, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução.

Art. 16 – Compete ao presidente:

- a) presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
- b) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, reservados os dispositivos legais;
- c) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia, respectivamente;
- d) dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- e) resolver as questões de ordem;
- f) promover e regular o funcionamento do conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender as necessidades dos serviços;
- g) exercer, nas sessões plenárias, além das prerrogativas previstas no § 3º do art. 2º, o direito de voto de qualidade no caso de empate;
- h) assinar e corresponder-se em nome do conselho e representa-lo nas solenidades e atos oficiais;
- i) apresentar, anualmente, ao conselho, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao prefeito e outras entidades;
- j) solicitar ao secretário de Bem-Estar Social o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal da Assistência Social;
- k) resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 17 – Compete à Secretaria Executiva:

- a) executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) instruir processos e encaminhá-los aos setores competentes e ao presidente;
- c) organizar pauta das reuniões para aprovação pelo presidente;
- d) providenciar a instalação e funcionamento das reuniões;
- e) manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) assessorar o presidente durante as sessões e redigir a respectiva ata;
- g) organizar a documentação e o banco de dados do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 – O conselho poderá criar comissões internas, constituídas por membros titulares e suplentes e membros de outras instituições convidadas, para trabalhos de assessoramento, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 3.233/95

§ 1 – A composição, competência e prazo de duração das comissões internas serão estabelecidos em Resolução do Conselho, observando o princípio da paridade.

§ 2º - Os membros das comissões escolherão o coordenador, o relator, o secretário, com as seguintes incumbências:

- a – Coordenador: convocar e presidir as reuniões e definir as atividades;
- b – Relator: expor as conclusões e deliberações;
- c – Secretário: auxiliar o coordenador e redigir as atas.

Art. 19 – Com relação ao Fundo Municipal de Assistência Social compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar a administração dos recursos do fundo nos termos do art. 11, da Lei nº 3.233/95.

Art. 20 – Na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social o conselho deverá observar os seguintes procedimentos e prazos:

- I – projeto de solicitação de recursos, até 30 de abril;
- II – análise e parecer dos projetos pela plenária, até 5 de junho;
- III – elaboração do Plano Municipal de Assistência Técnica, até 5 de agosto;
- IV – encaminhamento de propostas para o orçamento municipal, até 12 de agosto, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – As entidades de assistência social que desejem pleitear recursos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II – declaração de utilidade pública;
- III – inscrição no Cadastro Geral de Contribuição – CNPJ;
- IV – atestado de funcionamento;
- V – folha corrida na diretoria, fornecida por Cartório competente;
- IV – atestado de funcionamento;
- V – folha corrida na diretoria, fornecida por Cartório competente;
- VI – cópia da ata da assembléia da eleição da atual diretoria.

Art. 22 – As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, quando pertinentes, serão operacionalizadas pela Secretaria de Bem-Estar Social ou órgão responsável do poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das suas deliberações.

Art. 23 – Este regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer membro do conselho, a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 24 – Os representantes das entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social deverão trabalhar e ter domicílio eleitoral em Joinville.

Art. 25 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, serão decididos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 26 – Este regimento, aprovado pela maioria absoluta do Conselho Municipal de Assistência Social será aprovado também por Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 6º da Lei nº 3.233/95.

Art. 27 – O mandato da primeira nominata, relativamente à diretoria, do Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville, expira em 16 de julho de 1997.

Joinville, 10 de março de 1997.

Luiz Henrique da Silveira,
Prefeito Municipal.